



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

100022-05.2015.5.02.0432

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/08/2015

Valor da causa: R\$ 35.000,00

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA

RECLAMADO: -----

RECLAMADO: -----

RECLAMADO: -----

TERCEIRO INTERESSADO: -----

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
ATOrd 100022-05.2015.5.02.0432
RECLAMANTE: -----
RECLAMADO: ----- E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O exequente requer expedição de ofício ao Detran para bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, à Polícia Federal para suspensão do Passaporte e ao Banco Central para suspensão dos Cartões de Crédito dos executados, com base na recente decisão proferida pelo C. STF.

Quanto à adoção das medidas atípicas postuladas pelo exequente, previstas no art. 139, IV, do CPC, recentemente declaradas constitucionais no julgamento da ADI 5.941 pelo STF, é certo que não cabe aplicação no sentido amplo e irrestrito, pois devem ser observadas as ressalvas dispostas nos artigos 1º, 8º e 805 do CPC, além dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Segundo o artigo 8º, os magistrados, ao aplicar o ordenamento jurídico, devem atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade humana e observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência. O artigo 805, por sua vez, determina que execuções de dívidas devem ser feitas do modo menos gravoso ao executado.

A execução se arrasta desde 2015, e todas as medidas tomadas resultaram infrutíferas.

Assim sendo, as medidas excepcionais pretendidas pelo exequente se justificam.

Defiro portanto, o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, a suspensão do Passaporte, bem como dos Cartões de Crédito dos executados: -----, CPF: -----; --

---, CPF: -----

Por medida de celeridade e economia processual, dou ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO, para protocolo direto pelo(a) exequente, devendo comprovar tal solicitação no prazo de 30 dias.

Intimem-se e aguarde-se o cumprimento.

Decorrido o prazo de 30 dias, por se tratar de medida excepcional, em que só há expectativa de direito de que a parte executada compareça aos autos e quite o débito trabalhista, sobreste-se o feito até posterior requerimento de prosseguimento por meio hábil, conforme despacho #id:[f1019b8](#) e #id:[eb9a57d](#), ciente dos efeitos do art. 11-A da CLT.

FERNANDA ITRI PELLIGRINI

Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA ITRI PELLIGRINI, em 05/05/2026, às 08:10:24 - 15d7967

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26050419591245800000458543016?instancia=1>

Número do processo: 1000022-05.2015.5.02.0432

Número do documento: 26050419591245800000458543016